



## PROJETO DE LEI N° 4625

/2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária

Data: 04.03.2024

Hora: 16h

“Dispõe sobre a criação do Canal de Denúncias do Cidadão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Canal de Denúncias do Cidadão, por meio do qual o cidadão poderá, de forma anônima, levar ao conhecimento da administração pública a existência de fato ou ato ilegal praticado por pessoa física ou jurídica responsável pela gestão, repasse ou aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único - Também será passível de denúncia o fato ou ato que atente contra os seguintes princípios:

- I - Publicidade;
- II - Transparência;
- III - eficiência;
- IV - Economicidade;
- V - Moralidade;
- VI - Boa-fé;
- VII - legalidade;
- VIII - imparcialidade;
- IX - Impessoalidade;
- X - Participação popular.

**Art. 2º** É obrigatória a aposição de cartaz informando a disponibilidade do canal de denúncias de que trata esta lei em todas as repartições públicas do Município, em local de fácil visualização.

**Art. 3º** O Canal de Denúncias do Cidadão deverá possibilitar o recebimento de denúncias por e-mail, telefone e links nos sites vinculados à Prefeitura de Porto Velho, preferencialmente em mecanismo de pop-up.

📞(69) 3217-8052 💬 (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com

P.C



**Art. 4º** Deverá ser gerado um número de protocolo para cada denúncia recebida pelo canal de que trata esta lei, possibilitando ao cidadão acompanhar o andamento da investigação e das ações dela decorrentes.

**Art. 5º** Caberá ao Executivo, em regulamento próprio, definir o órgão responsável por receber as denúncias acolhidas pelo Canal de Denúncias do Cidadão e estabelecer as competências dos agentes públicos envolvidos nesse processo.

**Art. 6º** Havendo sido descoberto, em apuração de denúncia recebida pelo Canal de Denúncias do Cidadão, fundado indício de prática de crime ou de infração civil, o Executivo deverá cientificar o Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, a Procuradoria do Município ou outras autoridades competentes, para que adotem as medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

---

***VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO/PODEMOS***



## **JUSTIFICATIVA**

O desperdício dos recursos públicos gera enorme prejuízo à população, ficando esta desassistida de serviços básicos ou de melhorias nestes, quando os recursos públicos, que são escassos, se perderam na má gestão ou na gestão fraudulenta praticada.

A incredulidade da população na gestão destes recursos está, muitas vezes, apoiada na incerteza ou no desconhecimento do funcionamento da máquina pública, fato este que deve ser superado por meio de medidas que assegurem a participação popular no controle e na gestão dos recursos públicos.

O texto que tenho a alegria de submeter foi pensado de forma a respeitar a autonomia do poder Executivo, garantindo-lhe discricionariedade para prever seus regulamentos e melhor direcionar os recursos públicos, não havendo aqui a imposição de despesas próprias que impactem no orçamento.

Conto, assim, com seu voto, para estabelecermos um franco e duro combate a odiosa prática da corrupção.